

Bases regulatórias para o ensino e o aprendizado híbridos em Educação Superior

  **Simone Costa Andrade dos Santos**

Instituto Federal do Maranhão (IFMA), São Luís, Maranhão, Brasil

simonesantos@ifma.edu.br

Resumo: Este artigo analisa as regulamentações para a educação híbrida no ensino superior brasileiro, com foco no Parecer CNE/CP n. 34/2023 e na Portaria MEC n. 2.117/2019, destacando suas contribuições e limitações. Por meio de análise documental, explora-se a necessidade de flexibilização das normas para integrar práticas presenciais e on-line. Os resultados apontam desafios na formação docente e infraestrutura para a adoção de processos educacionais híbridos.

Palavras-chave: Educação híbrida; Educação Superior; Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs)

Regulatory Foundations for Hybrid Teaching and Learning in Higher Education

Abstract: This article analyzes the regulations for hybrid education in Brazilian higher education, focusing on CNE/CP No. 34/2023 and MEC Regulation No. 2,117/2019, highlighting their contributions and limitations. Through documentary analysis, the need for flexibility in the regulations to integrate presential and online practices is explored. The results point to challenges in teacher training and infrastructure for the adoption of hybrid teaching processes.

Keywords: Hybrid education; Higher Education; Information and Communication Technologies (ICTs).

Bases reguladoras de la enseñanza y el aprendizaje híbridos en la enseñanza superior

Resumen: Este artículo analiza la reglamentación de la educación híbrida en la enseñanza superior brasileña, centrándose en el Dictamen CNE/CP nº 34/2023 y en la Ordenanza MEC nº 2.117/2019, destacando sus aportes y limitaciones. El análisis documental explora la necesidad de flexibilizar las normas para integrar las prácticas presenciales y en línea. Los resultados señalan desafíos en la formación docente y en la infraestructura para la adopción de procesos educativos híbridos.

Palabras clave: Educación híbrida; Educación Superior; Tecnologías de la Información y la Comunicación (TICs).

Recebido em: 31/08/2024

Aceito em: 13/11/2024

1 INTRODUÇÃO

O avanço das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) e o contexto de pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) impulsionaram mudanças significativas nas práticas educacionais em todo o mundo. No âmbito do ensino superior brasileiro, as metodologias de ensino híbrido e a Educação a Distância (EaD) emergiram como alternativas para a continuidade das atividades acadêmicas. Diante desse cenário, o presente artigo tem por objetivo analisar os documentos normativos brasileiros que orientam e regulamentam a integração de abordagens pedagógicas híbridas no ensino superior, incluindo o Parecer do Conselho Nacional de Educação /Conselho Pleno (CNE/CP) n. 34/2023 e a Portaria do Ministério da Educação (MEC) n. 2.117/2019.

A regulamentação das abordagens híbridas presente nesses documentos busca fornecer um quadro normativo que oriente a integração de práticas pedagógicas que combinem ensino presencial e mediado por TICs para promover maior flexibilidade curricular.

De maneira geral, o Parecer CNE/CP n. 34/2023, por exemplo, estabelece as diretrizes gerais para o desenvolvimento da educação híbrido, enfatizando a integração entre atividades presenciais e não presenciais, mediados por TICs, enquanto a Portaria MEC n. 2.117/2019 delimita a porcentagem da carga horária que pode ser oferecida na modalidade EaD em cursos presenciais de graduação.

Conforme esclarece Lencastre (2013), o conceito de Educação Híbrida não deve ser entendido como a simples combinação de momentos presenciais e a distância. Com a evolução das práticas educacionais e a crescente incorporação das tecnologias digitais nas instituições de ensino, essa perspectiva ampliou-se significativamente. Atualmente, a Educação Híbrida abrange uma integração mais complexa e dinâmica, envolvendo diversas metodologias, espaços e contextos educativos. Essa abordagem permite a criação de ambientes de aprendizagem mais flexíveis e personalizados que atendem às necessidades individuais dos estudantes e promovem interações significativas entre professores e alunos.

O método adotado para esta investigação é a análise documental qualitativa, conforme descrito por Chizzotti (2008), Martins (2004), Lüdke e André (1986) e Oliveira (2007). A abordagem consiste em examinar e interpretar os documentos normativos brasileiros — o Parecer CNE/CP n. 34/2023 e a Portaria MEC n. 2.117/2019 —, de modo a identificar suas contribuições, limitações e

implicações para uma educação híbrida. Esta análise foi conduzida com base nos aspectos formais e nos conteúdos específicos dos documentos, permitindo uma visão crítica e detalhada das diretrizes pedagógicas e legais voltadas para o ensino e o aprendizado híbridos em Educação Superior.

Os resultados deste estudo visam fornecer uma visão abrangente sobre o estado atual da regulamentação para a educação híbrida no Brasil, identificando os principais pontos de convergência e lacunas entre os documentos normativos nessa área.

A partir da premissa de Horn e Staker (2015, p. 54) ao afirmarem que “o ensino híbrido é o motor que pode tornar possível a aprendizagem centrada no estudante para alunos do mundo todo, em vez de apenas alguns privilegiados”. Mesmo diante dessa afirmativa, Silva, Maciel e Alonso (2017) alertam para a deficiência percebida em relação à falta de estudos que tratem especificamente do processo de implantação para a oferta de uma educação híbrida, além de reconhecerem que há um longo caminho a percorrer para torná-la uma realidade permanente e efetiva nas Instituições de Ensino Superior (IES) brasileiras. Isso torna ainda mais relevante a iniciativa deste trabalho para fortalecer o debate sobre o futuro da educação no país, especialmente em tempos de transformações aceleradas e desafios impostos pela digitalização e pela necessidade de maior flexibilidade nas práticas de ensino e aprendizagem.

2 O CONCEITO BÁSICO DE HIBRIDISMO A PARTIR DO PARECER CNE/CP N. 34/2023

O conceito básico de hibridismo, conforme delineado no Parecer CNE/CP n. 34/2023, refere-se a uma abordagem educacional que combina elementos do ensino presencial com práticas mediadas por Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs), criando uma experiência de aprendizagem flexível e adaptável às necessidades contemporâneas. O hibridismo educacional se caracteriza pela integração de diferentes tempos e espaços de aprendizagem, possibilitando a alternância entre atividades presenciais e remotas, síncronas e assíncronas. Essa combinação visa superar o modelo educacional tradicional, que se baseia na transmissão unidirecional de conhecimento em ambientes fechados, e promove uma aprendizagem mais dinâmica e centrada no estudante.

O Parecer CNE/CP N. 34/2023 destaca que o hibridismo não se limita a uma mera junção de momentos presenciais e remotos, mas propõe uma transformação profunda da prática pedagógica. A utilização de TICs no ensino híbrido permite criar ambientes de aprendizagem que transcendem a sala de aula física,

conectando os estudantes a experiências

diversificadas e contextualizadas.

A normativa alerta que a abordagem pedagógica híbrida

(...) não se confunde com a Educação a Distância (EaD), prevista no artigo 80 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e regulamentada e caracterizada pelo Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, como uma modalidade educacional específica, diferenciada e paralela ao ensino presencial, forma substantiva de oferta educacional (Brasil, 2023, p. 4).

De maneira complementar, o documento aborda, ainda, que o flexível processo híbrido de ensino e aprendizagem se constitui

(...) em um rol de metodologias desenvolvidas na oferta comum de todo e qualquer curso, tanto da Educação Básica como da Educação Superior, complementando e agregando possibilidades de organização e de práticas pedagógicas flexíveis e inovadoras que traduzam, temporal e espacialmente, percursos curriculares diferenciados e a dinâmica das relações e mediações entre os diferentes atores da comunidade escolar, bem como das interações entre a escola e o mais amplo ambiente externo (Brasil, 2023, p. 7).

A ênfase de que a abordagem híbrida é diferente da Educação a Distância permeia todo o documento. Enquanto a EaD é uma modalidade específica onde todas ou a maioria das atividades são realizadas remotamente, o hibridismo combina elementos do ensino presencial e remoto de forma integrada e flexível. O híbrido não se limita ao uso exclusivo de ambientes digitais, ele usa uma combinação estratégica de ambos os ambientes.

Além disso, o conceito de hibridismo presente no parecer enfatiza a necessidade de reconhecer e valorizar os saberes adquiridos pelos estudantes em diferentes contextos, sejam eles formais, não formais ou informais. Essa visão inclusiva propõe currículos mais flexíveis que possam ser ajustados para atender às necessidades individuais dos alunos, fomentando a personalização da aprendizagem. O hibridismo educacional, assim, promove a inovação, incentiva a autonomia, e possibilita que o estudante se torne o protagonista de sua própria jornada de aprendizado, preparando-o melhor para enfrentar os desafios do mundo contemporâneo e para se engajar em um aprendizado contínuo ao

longo da vida.

Notadamente, o Parecer CNE/CP n. 34/2023 adota uma terminologia específica ao tratar das novas diretrizes para a educação no Brasil, evitando o uso do termo "ensino híbrido" e, em vez disso, preferindo expressões como "educação híbrida", "abordagens híbridas", "hibridismo", "hibridização" e, principalmente, "processo híbrido de ensino e aprendizagem". Essa escolha de palavras não é meramente semântica; ela reflete uma intenção deliberada de expandir a compreensão e o alcance das práticas educacionais híbridas, enfatizando a natureza complexa e integradora do conceito.

A utilização do termo "hibridização" indica que o movimento para integrar elementos diversos no processo educacional é contínuo e dinâmico. "Hibridização" sugere um processo em evolução constante, que se adapta e se transforma de acordo com as condições e necessidades dos estudantes e do ambiente educacional. Ao utilizar essa expressão, o parecer sugere que a educação híbrida não é um estado final, mas uma prática em desenvolvimento, que pode e deve ser aprimorada continuamente.

3 CONTRASTE ENTRE FLEXIBILIDADE E RIGIDEZ REGULATÓRIA

O Parecer CNE/CP n. 34/2023 e a Portaria do MEC n. 2.117/2019 apresentam abordagens contrastantes em relação à regulação e à implementação de práticas híbridas de ensino e aprendizagem na Educação Superior. O parecer destaca a necessidade de uma maior flexibilidade na aplicação de atividades mediadas por tecnologias de informação e comunicação (TICs) dentro dos cursos presenciais, enquanto a Portaria n. 2.117/2019 impõe maiores limites na regulamentação dessas atividades. Esse contraste evidencia um conflito entre a proposta de flexibilização do Parecer CNE/CP n. 34/2023 e o atual quadro regulatório estabelecido pelo MEC.

A rigidez imposta pela Portaria MEC n. 2.117/2019 contrasta com as experiências práticas e pedagógicas que indicam a necessidade de flexibilização para atender à diversidade de contextos e demandas dos estudantes. A experiência de implementação de metodologias híbridas em cursos superiores, conforme descrita por Ruy e Belda (2023), demonstra que a aplicação efetiva de práticas híbridas depende de uma estrutura flexível que permita a adaptação das atividades educacionais às diferentes realidades institucionais.

Além

Esta obra está licenciada sob
uma Licença *Creative Commons*

disso, a imposição de normas rígidas desconsidera



as barreiras tecnológicas e as limitações de infraestrutura que muitas Instituições de Ensino Superior enfrentam. A falta de equipamentos adequados e de acesso estável à internet pode comprometer a execução de atividades híbridas, especialmente em contextos menos favorecidos.

3.1 Contrastes entre o Parecer CNE/CP n. 34/2023 e a Portaria MEC n. 2.117/2019

O Parecer CNE/CP n. 34/2023 sugere que maior flexibilidade no processo híbrido de ensino e aprendizagem se apresenta como uma alternativa para superar as barreiras regulatórias existentes entre o ensino presencial e a Educação a Distância (EaD). A proposição apresentada no parecer é de que as Instituições, ao adotarem atividades híbridas em cursos presenciais, não devam ser restringidas pelas regras limitadoras que atualmente regulam as atividades a distância.

Em contraste, a Portaria MEC n. 2.117/2019 estabelece diretrizes para a oferta de carga horária a distância em cursos superiores presenciais, mas impõe limites claros. A portaria especifica que até 40% da carga horária total dos cursos presenciais pode ser oferecida na modalidade a distância, dependendo de regulamentações específicas e aprovações pela IES. Essa porcentagem, ainda que permita algum grau de flexibilidade, é abordada pelo Parecer do CNE como uma limitação que restringe as possibilidades de integração entre as atividades presenciais e remotas de maneira mais fluida.

A portaria aponta requisitos em relação à infraestrutura, conteúdos, disciplinas, metodologias e as formas de avaliação para a oferta de atividades EaD. Além disso, as normas de credenciamento e avaliação para cursos presenciais e a distância são tratadas de forma separada, o que gera dificuldades de interação entre as duas modalidades. As IES precisam garantir não apenas plataformas digitais adequadas, mas sistemas de avaliação e monitoramento de atividades. Esses requisitos, embora necessários para garantir a qualidade do ensino, podem criar barreiras para a inovação e limitar a introdução de novas tecnologias ou metodologias.

A Portaria n. 2.117/2019 reforça uma distinção evidente entre cursos presenciais e cursos a distância, o que contribui para uma segmentação das práticas educacionais. Essa separação limita a possibilidade de criação de um continuum pedagógico, onde atividades presenciais e remotas possam ser combinadas de forma dinâmica para otimizar a aprendizagem. A esse respeito, o Parecer CNE/CP n. 34/2023 tece um argumento de que a gestão dos cursos presenciais e dos cursos na modalidade EaD

são "marcadas pela dualidade e segmentação entre essas duas ofertas distintas, com dificuldades de interação entre ambas" (Brasil, 2023, p. 9). Essa categorização binária de cursos presenciais e EaD resulta em uma visão compartimentada da educação, que pode inibir o desenvolvimento de abordagens pedagógicas inovadoras que integram as melhores práticas de ambas as modalidades.

O contraste entre a flexibilidade proposta pelo Parecer CNE/CP n. 34/2023 e a exigência regulatória da Portaria MEC n. 2.117/2019 tem importantes implicações para as políticas educacionais. O parecer sugere que, para a Educação Superior brasileira avançar em termos de inovação e qualidade, é necessário revisar a estrutura regulatória atual que limita as possibilidades de hibridização. Ao mesmo tempo, o parecer reconhece a importância de garantir padrões de qualidade e equidade, propondo uma abordagem mais integrada e menos segmentada.

O desafio está em criar um equilíbrio entre a flexibilização das práticas híbridas e a manutenção de um controle de qualidade efetivo, que permita às IES inovarem em seus currículos e métodos de ensino sem se tornarem "vítimas de eventual regulação limitadora" (Brasil, 2023, p. 9), como mencionado no Parecer.

4 DESAFIOS E ALTERNATIVAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE PROCESSOS HÍBRIDOS DE ENSINO

Segundo Moran (2015), o ensino híbrido integra as atividades presenciais da sala de aula com as atividades com suportes digitais. O autor argumenta - "o que a tecnologia traz hoje é a integração de todos os espaços e tempos", permitindo que os processos de ensinar e de aprender aconteçam "em uma interligação simbiótica, profunda e constante entre os chamados mundo físico e digital" (Moran, 2015, p. 39).

Os processos híbridos de ensino, que combinam elementos presenciais e mediados pelas TICs, têm o potencial de transformar a educação superior, mas sua aplicação prática é frequentemente limitada por fatores regulatórios (abordados nos tópicos anteriores) institucionais, pedagógicos e tecnológicos.

Silva *et al.* (2017) argumentam que os documentos normativos não esclarecem a forma como a carga horária híbrida, prevista nos currículos, deve ser ministrada, o que dificulta uma análise aprofundada dos modelos híbridos empregados pelas IES que

ofertam ou já regulamentaram a hibridização do ensino.

A partir dos desafios destacados por Silva *et al.* (2017), a implementação de processos híbridos de ensino evidencia uma lacuna nas orientações normativas, que ainda carecem de diretrizes específicas quanto à carga horária e à estrutura pedagógica adequadas para a educação híbrida. Esse contexto exige que as Instituições se empenhem em estabelecer diretrizes internas para regulamentar e acompanhar a adoção dessas metodologias. A ausência de diretrizes específicas também gera incertezas entre docentes e gestores, dificultando a padronização e o controle da qualidade dessas práticas.

4.1 Resistência Institucional e Cultura Organizacional

A resistência institucional se apresenta como um desafio significativo. A cultura organizacional enraizada em modelos tradicionais de ensino limita a transição para um modelo híbrido que requer não apenas ajustes nos currículos e planos de ensino, mas uma mudança na mentalidade de gestores, professores e alunos. Para que a educação híbrida se torne efetiva, é necessário um esforço coletivo para abandonar o "aulismo" tradicional e adotar uma abordagem mais centrada no aluno e nas demandas da sociedade.

A resistência à mudança é intensificada pela falta de formação adequada dos docentes para atuarem com metodologias híbridas. Muitos professores ainda carecem de habilidades pedagógicas específicas para utilizar ferramentas digitais e implementar estratégias de ensino que integrem atividades presenciais e remotas de forma eficaz, resultando em um uso limitado ou inadequado das tecnologias digitais, conforme previsto por Selwyn (2017).

Bacich, Tanzi Neto e Trevisani (2015) identificam a deficiência na infraestrutura e nos recursos tecnológicos das instituições de ensino como uma das principais barreiras enfrentadas pelos professores na utilização de tecnologias digitais em sala de aula. Segundo os autores, elementos como acesso confiável e estável à internet, disponibilidade adequada de computadores e dispositivos para todos os estudantes são essenciais para viabilizar a implementação de atividades e estratégias pedagógicas que dependem da tecnologia.

A implementação de processos híbridos exige investimentos significativos em tecnologias digitais, plataformas de aprendizagem e suporte técnico. A

desigualdade no acesso digital, especialmente em regiões mais remotas ou com menos recursos, pode afetar a eficácia dos processos híbridos de ensino, prejudicando a inclusão e equidade educacional.

A necessidade de constantes atualizações tecnológicas também são pontos de limitação. As IES devem garantir que tanto professores quanto alunos tenham acesso não apenas às ferramentas tecnológicas, mas à formação necessária para utilizá-las de maneira eficaz e segura. Neste sentido, Matos e Coutinho (2024, p. 1076) advertem que a formação contínua dos professores "é essencial para garantir que eles estejam atualizados em relação às últimas tendências e práticas relacionadas ao uso de tecnologia na educação".

O Parecer CNE/CP n. 34/2023 ressalta a importância de se dar especial atenção à Formação Inicial e Continuada de Professores, destacando a necessidade de capacitação docente na vivência, aprendizagem e utilização da linguagem digital em contextos de ensino-aprendizagem. Vale ressaltar que a apropriação da linguagem digital pelos docentes não deve se limitar ao domínio técnico de ferramentas, mas envolver, também, a compreensão de como integrá-las de maneira significativa às práticas pedagógicas, promovendo a construção de ambientes de aprendizagem mais dinâmicos, interativos e adequados às demandas contemporâneas.

A formação contínua dos docentes é imperativa para a garantia da implementação de processos híbridos de ensino. A transição para o modelo híbrido requer a consolidação de uma cultura formativa adequada que permita aos docentes desenvolverem novas competências e habilidades, além de uma compreensão aprofundada sobre o uso de tecnologias educacionais. As IES devem investir em programas de formação e desenvolvimento profissional que abordem não apenas o uso de ferramentas digitais, mas a integração de metodologias ativas, como aprendizagem baseada em projetos (PBL), sala de aula invertida, entre outras.

4.2 Avaliação e Monitoramento de Resultados

A avaliação e o monitoramento dos resultados em ambientes híbridos de ensino representa outro desafio de grande dimensão a ser considerado. A integração de diferentes metodologias e modalidades de ensino requer sistemas de avaliação que sejam igualmente flexíveis e adaptáveis. Contudo, a rigidez dos modelos avaliativos atuais, que ainda dependem fortemente de provas presenciais e métodos de avaliação tradicionais, pode limitar o desenvolvimento de uma

aprendizagem mais dinâmica e personalizada. Moura (2023, p. 18) reconhece a necessidade de desconstruir uma cultura histórica de concepção e prática equivocada da avaliação da aprendizagem, caracterizada pelo uso predominante de provas e exames com o propósito meramente classificatório dos estudantes, um modelo que persiste há cinco séculos.

Conforme Silva (2023), refletir sobre essas questões é essencial para identificar alternativas viáveis que promovam o desenvolvimento de atividades integradas a metodologias que incentivem o aluno a criar, produzir e construir conhecimentos a partir de erros e acertos em processos híbridos. Com o apoio das TICs disponíveis em no ambiente social, essas alternativas devem colaborar para potencializar a aprendizagem por meio de ações planejadas que integrem metodologias ativas, ressignificando as práticas de ensino e aprendizagem.

Para lidar com esse desafio, é necessário repensar os métodos de avaliação para incluir formas diversificadas de evidenciar a aprendizagem, como projetos colaborativos, autoavaliação, *feedback* contínuo, entre outros. Isso implica uma mudança de paradigma em que o processo de avaliação não se limita ao momento final, mas é contínuo e formativo, apoiando a aprendizagem ao longo do percurso acadêmico.

4.3 Flexibilização Curricular e Incorporação de Metodologias Ativas de Aprendizagem

A adaptação dos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) é um passo importante para a implementação de processos híbridos de ensino. No entanto, é necessário considerar as dificuldades institucionais na integração de novas metodologias apropriadas à educação híbrida, buscando manter o equilíbrio entre a inovação pedagógica e o cumprimento das diretrizes curriculares nacionais e das regulamentações estabelecidas.

As metodologias reconhecidas como ativas assentam-se na inserção dos estudantes como protagonistas do seu processo de aprendizagem, promovendo uma aprendizagem significativa e participativa (Filatro; Cavalcanti, 2018). A implementação de processos híbridos oferece uma oportunidade única para incorporar metodologias ativas de aprendizagem, como a sala de aula invertida, a aprendizagem baseada em problemas (PBL), a gamificação e os projetos colaborativos. O uso de plataformas de gestão de aprendizagem (LMS), ferramentas de conferência virtual, simuladores, e ambientes de realidade aumentada, também pode potencializar essas metodologias,

criando um ambiente de aprendizagem dinâmico e interativo.

Conforme apresentado no Parecer CNE/CP n. 34/2023, a flexibilização dos currículos e Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) é uma das estratégias mais importantes para a implementação de processos híbridos de ensino. Essa flexibilização deve permitir que as IES desenvolvam ofertas educacionais híbridas que integrem, de forma coesa, as atividades presenciais e remotas. A possibilidade de flexibilizar o currículo e criar percursos formativos diversificados permite às IES adaptar o ensino às demandas do mercado de trabalho, ao mesmo tempo que atende aos interesses e necessidades dos estudantes.

Essa adaptação curricular requer uma revisão dos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs) para incluir atividades que sejam adequadas para o ambiente presencial e remoto. Os componentes curriculares podem ser ajustados para incluir módulos que possam ser realizados on-line, promovendo a autonomia e a autoaprendizagem.

Destaca-se o enfoque dado pelo Parecer CNE/CP n.º 34/2023 às atividades domiciliares que não se caracterizam como Ensino Híbrido. As atividades domiciliares, ao contrário do que se propõe para o ensino híbrido, geralmente se limitam a práticas como leitura de textos, resolução de exercícios, estudos individuais, e outras tarefas que os estudantes realizam por conta própria fora do ambiente institucional. Essas atividades, embora possam ser parte do processo educacional, não promovem a interação contínua e estruturada entre alunos e professores, nem utilizam de forma integrada as possibilidades de tecnologias digitais e metodologias ativas. Nos processos híbridos, as atividades remotas precisam ser concebidas como extensões e complementos das atividades presenciais, possibilitando um aprendizado contínuo, colaborativo e interativo, que vai além do que é geralmente proporcionado por atividades realizadas apenas no âmbito doméstico.

De acordo com o parecer, as atividades remotas realizadas nas IES devem estar alinhadas às políticas institucionais e aos projetos pedagógicos, proporcionando uma gama diversificada de experiências educativas que vão além do ensino convencional. Isso inclui aulas virtuais, palestras, debates, seminários, intercâmbios e outras formas de interação que favorecem a aprendizagem ativa e colaborativa.

A realização das atividades virtuais dentro da IES garante que haja uma mediação adequada, um suporte pedagógico e tecnológico adequado, e a supervisão necessária para manter a qualidade e a integridade acadêmica. Ao conectar os estudantes a novas realidades, culturas e contextos, as

atividades virtuais em um ambiente institucional proporcionam um espaço para o desenvolvimento de competências interculturais, pensamento crítico e habilidades de comunicação, alinhando-se com a proposta de um ensino superior mais flexível, inclusivo e preparado para os desafios contemporâneos.

5 CONSIDERAÇÕES

A situação excepcional criada pela pandemia da Covid-19 acelerou a necessidade de encontrar novos caminhos para a reorganização das dinâmicas de ensino e aprendizagem na Educação Superior brasileira, promovendo a integração de processos diferenciados que envolvem professores e estudantes em tempos e espaços institucionais mais flexíveis.

O Parecer CNE/CP n. 34/2023 sugere uma política educacional integrada que abrange tanto cursos presenciais quanto aqueles ofertados na modalidade EaD. Essa abordagem promove uma convergência entre as modalidades de ensino, permitindo que as IES utilizem o melhor de ambos os mundos para criar experiências educacionais mais enriquecedoras e adaptativas. A integração das ofertas permite que disciplinas que tradicionalmente eram ministradas apenas de forma presencial possam incorporar atividades remotas e assíncronas, favorecendo uma maior personalização do ensino e a inclusão de diferentes perfis de estudantes.

A flexível abordagem do processo híbrido de ensino e aprendizagem visa expandir as fronteiras regulatórias vigentes, superando os limites percentuais atualmente impostos às práticas e aos aprendizados remotos para os estudantes, tanto em cursos presenciais quanto naqueles oferecidos na modalidade EaD. Ao promover uma integração mais harmônica entre atividades presenciais e a distância, essa abordagem busca flexibilizar o currículo e permitir que as Instituições de Educação Superior (IES) desenvolvam modelos pedagógicos mais dinâmicos, adaptativos e alinhados às necessidades contemporâneas.

O presente artigo abre caminhos para futuras investigações sobre a implementação de abordagens pedagógicas híbridas no ensino superior,

especialmente no contexto brasileiro. Embora o estudo tenha explorado as bases regulatórias e os desafios reais enfrentados pelas Instituições de Educação Superior, há uma necessidade de aprofundar a pesquisa em exemplos práticos e estudos de caso que evidenciem como essas instituições estão lidando com as barreiras e explorando oportunidades para inovar em suas práticas educacionais. Futuras pesquisas podem focar em como diferentes IES, em variados contextos regionais e de recursos, estão adaptando suas infraestruturas, formando seus docentes e ajustando seus currículos para integrar o ensino presencial e remoto de maneira eficaz e sustentável. Esse aprofundamento empírico é fundamental para fortalecer o debate sobre a educação híbrida e contribuir para a formulação de políticas educacionais mais flexíveis e inclusivas, que respondam melhor às demandas contemporâneas da educação superior.

REFERÊNCIAS

BACICH, L.; TANZI N., A.; TREVISANI, F. M. **Ensino híbrido**: Personalização e tecnologia na educação. Porto Alegre: Penso, 2015.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Parecer CNE/CP n. 34, de 8 de agosto de 2023**. Estabelece diretrizes nacionais para o ensino e aprendizado híbrido destinado à formação graduada, pós-graduação stricto sensu e à pesquisa institucional presenciais, mediados por tecnologias de informação e comunicação. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 2023. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/secretaria-de-regulacao-e-supervisao-da-educacao-superior-seres/30000-uncategorised/91051-educacao-hibrida>. Acesso em: 21 jul. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria n. 2.117, de 6 de dezembro de 2019**. Dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Educação a Distância - EaD em cursos de graduação presenciais. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 11 dez. 2019. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-2.117-de-6-de-dezembro-de-2019-231491820>. Acesso em: 21 jul. 2024.

CHIZZOTTI, A. **Pesquisa qualitativa em ciências humanas e sociais**. Petrópolis: Vozes, 2008.

FILATRO, A. CAVALCANTI, C. C. **Metodologias Inovativas**: na educação presencial, a distância e corporativa. São Paulo: Saraiva, 2018.

HORN, M. B.; STAKER, H. **Blended**: usando a inovação disruptiva para aprimorar a educação. Trad. Maria Cristina Gularte Monteiro. Porto Alegre: Penso, 2015.

LENCASTRE, J. A. (Coord.). **Blended learning em contexto educativo**: perspectivas teóricas e práticas de investigação. 2. ed. Santo Tirso, Portugal: De Facto Editores, 2013.



LÜDKE, M.; ANDRÉ, M.. **Pesquisa em Educação: abordagens qualitativas**. São Paulo: EPU, 1986.

MARTINS, H. H. T. de S. Metodologia qualitativa de pesquisa. *Educação e Pesquisa*, São Paulo, v. 30, n. 2, p. 289-300, maio 2004. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/ep/a/4jbGxKMDjKq79VqwQ6t6Ppp/?format=pdf>. Acesso em: 12 jul. 2024.

MATOS, C. C.; COUTINHO, D. J. G. Desafios Educacionais: A resistência do professor às novas tecnologias e a necessidade de capacitação. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 10, n. 5, p. 1069-1079, 2024. DOI: 10.51891/rease.v10i5.13181. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/13181>. Acesso em: 12 jul. 2024.

MORAN, J. M.; Educação Híbrida: um conceito-chave para a educação hoje. In: BACICH, L.; TANZI NETO, A.; TREVISANI, F. de M. (Orgs.). **Ensino Híbrido: personalização e tecnologia na educação**. Porto Alegre: Penso, 2015. p. 27-45.

MOURA F. R. C. **Avaliação da aprendizagem: princípios e perspectivas**. Iguatu, CE: Quipá Editora, 2023.

OLIVEIRA, M. M. **Como fazer pesquisa qualitativa**. Petrópolis, Vozes, 2007.

RUY, Rosimari; BELDA, Francisco Rolfsen. Experimentando estratégias do ensino híbrido mediado por TDIC na educação superior. **Ciências em Foco**, Campinas, SP, v. 16, n. 00, p. e023005, 2023. Disponível em:

<https://econtents.bc.unicamp.br/inpec/index.php/cef/article/view/18586>. Acesso em: 12 jul. 2024.

SELWYN, N. **Educação e tecnologia: Questões críticas e futuros possíveis**. Porto Alegre: Artmed, 2017

SILVA, M. Q. V. Avaliação personalizada: reflexão a partir do ensino híbrido. *EDUCTE: Revista Científica do Instituto Federal de Alagoas*, v. 14, p. 47-62, 2023.

SILVA, M. R. C.; MACIEL, C.; ALONSO, . M.. Hibridização do ensino nos cursos de graduação presenciais das universidades federais: uma análise da regulamentação. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação - Periódico científico editado pela ANPAE**, [S. l.], v. 33, n. 1, p. 95–117, 2017. DOI: 10.21573/vol33n12017.74042. Disponível em:

<https://seer.ufrgs.br/index.php/rbpae/article/view/74042>. Acesso em: 12 jul. 2024.